



## CONSELHO CURADOR

---

### RESOLUÇÃO Nº 012/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Comissão para elaboração de proposta com vista a adequar Estatuto, Regimento Interno e Plano de Cargo e Salários da **FUNETEC-PB**.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – **FUNETEC-PB**, em conformidade ao disposto no art. 17, inciso VII do Estatuto c/c o art. 11, inciso IV do Regimento Interno, no uso de suas atribuições; e ainda,

CONSIDERANDO que há necessidade de adequação legal do Estatuto, do Regimento Interno e do Plano de Cargo e Salário da **FUNETEC-PB** para entrelace com dispositivos introduzidos em leis federais e com vista ao melhor posicionamento da Instituição perante os órgãos os quais se relaciona;

CONSIDERANDO, o melhor posicionamento da **FUNETEC-PB** perante sua responsabilidade fiscal, inclusive com vista à imunidade perante a Receita Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a precária situação da **FUNETEC-PB** diante as relações de trabalho estabelecidas a partir das demandas administrativas da Fundação e das praticadas a partir dos Projetos executados;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão formada pelo Superintendente, Gerente Administrativo e Financeiro e Secretário Executivo da **FUNETEC-PB** para, sob a presidência do primeiro, em até 180 (cento e oitenta) dias, apresentar proposta de alteração do Estatuto, minuta de Regimento Interno e Coordenar implantação de novo Plano de Cargo e Salários da **FUNETEC-PB**.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Superintendente da **FUNETEC-PB** contratar consultoria para implantação do plano de Cargo e Salário e desde já adequar necessidades de Cargos e Funções, as quais compatibilizem a necessidade administrativa da



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARAÍBA



**FUNETEC-PB**  
Fundação de Educação Tecnológica  
e Cultural da Paraíba

## **CONSELHO CURADOR**

---

Fundação e as necessidades provenientes dos Projetos executados, com vista ao melhor posicionamento na relação de trabalho a ser estabelecida.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento de honorários ao presidente da comissão, este durante o período estabelecido no art. 1º desta Resolução, devendo o valor global não exceda o limite estabelecido no inciso VII, art. 22 do Estatuto, quando alcançado o objetivo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 28 de novembro de 2014.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR**

*Resolução Aprovada pelo Conselho Curador, reunido em 28 de novembro de 2014.*